



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2017.03.02.02.ADM QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E O(A) MAXDATA
INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA-EPP, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, através do(a) Secretaria de Educação, com sede no(a) Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Educação, Sr(a). Tamillys de Souza Furtado, denominado CONTRATANTE, e o(a) MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP, com endereço na Rua Silva Paulet, 780, Sala 01, Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, representada por Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, CPF nº 618.347.503-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços n.º TP.2017.02.08.03.ADM, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria em procedimentos Administrativos e Financeiros, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2020. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



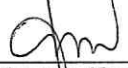
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 30 de dezembro de 2019.

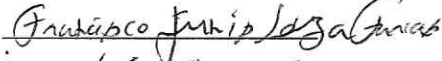


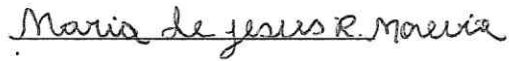
Tamillys de Souza Furtado
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Educação
CONTRATANTE



Giordano Bruno Araújo Cavalcante
Mota
MAXDATA INFORMÁTICA
PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA-EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Francisco Junior da Silva
CPF : 906.700.943-15

02. 
Nome : Maria de Jesus R. Moreira
CPF : 826.697.673-20